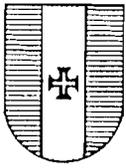


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 7

Segunda - feira, 24 de Janeiro de 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/M:

Institui e regula o regime de incentivos financeiros a conceder às unidades produtivas de todos os sectores de actividade económica que tenham sido afectadas pelos temporais ocorridos em Outubro de 1993.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/94/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para o ano de 1993.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/M

Estabelece o regime de incentivos financeiros a conceder às unidades produtivas de todos os sectores de actividade económica afectadas pelos temporais de Outubro de 1993.

Os elevados prejuízos ocasionados pelos temporais que assolaram a Região Autónoma da Madeira em Outubro do corrente ano determinaram a tomada de medidas de carácter excepcional destinadas à reparação dos danos sofridos pelas diversas infra-estruturas do sector produtivo, designadamente agricultura, pescas, comércio, indústria e serviços, e à recuperação das respectivas actividades, através de mecanismos de atribuição de incentivos ao investimento a taxas de juro bonificadas.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito do diploma

O presente diploma institui e regula o regime de incentivos financeiros a conceder às unidades produtivas de todos os sectores de actividade económica que tenham sido afectadas pelos temporais ocorridos em 28 e 29 de Outubro de 1993.

Artigo 2.º

Regime de Incentivos

1 — O regime de incentivos financeiros consiste

numa bonificação da taxa de juro praticada pelas instituições de crédito com as quais o Governo vier a celebrar, para o efeito, um protocolo de cooperação.

2 — O período de bonificação será igual ao prazo da operação, não podendo, no entanto, ser superior a sete anos, e contar-se-á a partir da utilização dos fundos.

3 — O prazo de utilização dos fundos não poderá ser superior a um ano a contar da data de aprovação da operação pela instituição de crédito.

4 — A taxa de bonificação incidirá sobre a parcela do empréstimo referente às aplicações relevantes, conforme o disposto no artigo 3.º

5 — A regulamentação que definirá o montante da bonificação, o montante máximo de comparticipação, assim como as condições de acesso, respectiva tramitação e processo de tomada de decisão, será objecto de portaria conjunta dos Secretários Regionais da Economia e Cooperação Externa, das Finanças e da Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 3.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos de cálculo da comparticipação financeira, as aplicações em:

- a) Activo fixo corpóreo afecto à realização do projecto;
- b) Activo fixo incorpóreo, incluindo assistência técnica e elaboração de estudos directamente ligados à realização do projecto;
- c) Reposição de existências, até ao montante do valor destas constante dos documentos contabilísticos relativos ao exercício económico imediatamente anterior à apresentação da candidatura.

2 — Não estão compreendidos na alínea a) do número anterior, terrenos, edifícios e outras construções não directamente ligadas ao processo produtivo, viaturas ligeiras ou mistas, ou outro material de transporte, no valor que ultrapasse 20% das aplicações relevantes, mobiliário e equipamentos sociais, com excepção daqueles que a empresa seja obrigada a possuir por determinação da lei.

Artigo 4.º

Quadro Institucional

1 — Os apoios previstos no presente diploma serão geridos pelas seguintes entidades:

- a) Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (SAPMEI);
- b) Direcção Regional de Agricultura (DRA);
- d) Direcção Regional das Pescas (DRP).

2 — Intervêm, ainda, na aplicação deste sistema as instituições de crédito que vierem a ser designadas.

Artigo 5.º

Competências

Compete ao SAPMEI, à DRA e à DRP, consoante os casos:

- a) Dar parecer sobre a inserção do projecto no âmbito do presente diploma, nomeadamente no que respeita à verificação das condições técnicas da operação;
- b) Avaliar as aplicações relevantes;
- c) Propor o montante do incentivo;
- d) Acompanhar o processo de execução dos projectos;
- e) Efectuar as acções de verificação e controlo físico, financeiro e contabilístico dos investimentos realizados.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

1 — Os processos de candidatura são apresentados no SAPMEI, independentemente do sector de actividade do promotor do projecto.

2 — O prazo máximo de apresentação de candidaturas será de um ano após a publicação da portaria conjunta de regulamentação prevista no n.º 5 do artigo 2.º deste diploma.

3 — O SAPMEI poderá solicitar aos promotores do projecto esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis.

4 — O não cumprimento do prazo referido no número anterior, excepto quando devidamente justificado ou por facto não imputável ao promotor, significará a desistência da candidatura.

5 — É fixado em 30 dias o prazo máximo para o SAPMEI efectuar a instrução técnica dos processos de candidatura.

Artigo 7.º

Processo de decisão

1 — Os processos de candidatura, devidamente instruídos, serão remetidos pelo SAPMEI às instituições de crédito com as quais tiver sido celebrado o protocolo de cooperação.

2 — É fixado em 30 dias o prazo máximo para as instituições de crédito tomarem a decisão final.

3 — As instituições de crédito remeterão ao SAPMEI:

- a) Relação dos projectos aprovados e correspondentes financiamentos;
- b) Relatório final do investimento concluído.

Artigo 8.º

Contrato de concessão de incentivos

1 — A concessão dos incentivos financeiros será formalizada através de contrato a celebrar entre o promotor e o SAPMEI, do qual constarão, para além do montante máximo das comparticipações financeiras concedidas, os objectivos do projecto e as obrigações do beneficiário.

2 — O não cumprimento dos objectivos e condições constantes do respectivo contrato determinará, além da caducidade de todos os benefícios concedidos, a reposição das importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa de referência do mercado de capitais.

Artigo 9.º

Cobertura orçamental

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma serão inscritos anualmente no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Artigo 10.º

Pagamento dos incentivos

O pagamento dos incentivos far-se-á às instituições de crédito, mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas devidamente classificadas em função do projecto.

Artigo 11.º

Contabilização do incentivo

Os incentivos atribuídos serão contabilizados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 12.º

Acompanhamento e fiscalização

As empresas que venham a beneficiar dos incentivos previstos no presente diploma, ficam sujeitas à fiscalização e acompanhamento do SAPMEI, da DRA e da DRP.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 3 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélío Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 15 de Dezembro de 1993.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.*

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/94/M

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 17 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º e do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o 1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira para

o ano de 1993, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Mapa de desenvolvimento das receitas para 1993

Código		Rubricas	Orçamento ordinário	Orçamento suplementar		Total retificado
Subcódigo	Grupo			Para mais	Para menos	
Receitas correntes						
Transferências:						
01	02	Administrações públicas — Orçamento da Região.....	1 329 000 000\$00	- \$-	60 000 000\$00	1 269 000 000\$00
04	02	Juros — Instituições de crédito.....	5 800 000\$00	19 304 556\$00	- \$-	25 104 556\$00
06	02	Venda de bens não duradouros — Cafetarias.....	1 800 000\$00	- \$-	- \$-	1 800 000\$00
7	00	Outras receitas correntes.....	800 000\$00	- \$-	- \$-	800 000\$00
Receitas de capital						
Venda de bens de investimento:						
08	12	Outros bens de investimento — Outros sectores.....	100 000\$00	- \$-	- \$-	100 000\$00
12	00	Outras receitas de capital.....	105 000 000\$00	- \$-	- \$-	105 000 000\$00
14	00	Reposições não abastidas nos pagamentos.....	500 000\$00	- \$-	- \$-	500 000\$00
Total.....			1 443 200 000\$00	19 304 556\$00	60 000 000\$00	1 402 504 556\$00

Mapa de desenvolvimento das despesas

Código	Alínea	Designação	Orçamento ordinário	Observações	Alterações orçamentais		1.º orçamento suplementar		Total retificado
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
Despesas correntes									
Despesas com o pessoal:									
Remunerações certas e permanentes:									
Pessoal dos quadros:									
01 00 00	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	9 500 000\$00		- \$-	- \$-	- \$-	- \$-	9 500 000\$00
01 01 00	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes.....	19 300 000\$00	d)	730 000\$00	- \$-	- \$-	- \$-	19 830 000\$00
01 01 01	C	Vencimentos/subsídios — Deputados.....	381 300 000\$00	d)	1 305 000\$00	- \$-	- \$-	- \$-	382 605 000\$00

Código	Abrev.	Designação	Orçamento ordinário	Alterações orçamentárias	1.º encargo complementar		Total justificado
					Para mais	Para menos	
	D	Subvenções (vitalícia, sobrevivência) e subsídio de reintegração	123 000 000\$00	-	21 160 000\$00	10 000 000\$00	93 840 000\$00
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	24 000 000\$00	-	-	-	24 000 000\$00
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	8 600 000\$00	-	140 000\$00	-	8 740 000\$00
	G	Vencimentos — Gabinete do Conselho de Administração	9 100 000\$00	-	-	-	-
	H	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	10 300 000\$00	100 000\$00	-	-	10 400 000\$00
	I	Pessoal do quadro	69 300 000\$00	-	6 105 000\$00	-	56 295 000\$00
01.01.02	-	Pessoal além dos quadros	700 000\$00	-	-	-	200 000\$00
01.01.03	-	Pessoal contratado a prazo	4 400 000\$00	-	-	-	3 600 000\$00
01.01.06	A	Pessoal em qualquer outra situação:	5 200 000\$00	-	-	-	2 200 000\$00
	B	Pessoal requisitado	-	-	-	-	-
	B	Remuneração — Membros do Conselho de Administração	-	6 000 000\$00	-	-	2 700 000\$00
01.01.07		Gratificações:					
	A	Gratificações — Vice-Presidentes	3 500 000\$00	-	-	-	3 500 000\$00
	B	Líderes	6 100 000\$00	-	-	-	6 100 000\$00
	C	Secretários da Mesa	2 500 000\$00	-	-	-	2 500 000\$00
	D	Pessoal	8 300 000\$00	-	-	-	5 900 000\$00
01.01.08		Representação:					
	A	Presidente	3 300 000\$00	270 000\$00	-	-	3 570 000\$00
	B	Secretário-Geral	2 400 000\$00	-	-	-	2 400 000\$00
	C	Chefe de Gabinete	2 700 000\$00	-	-	90 000\$00	2 610 000\$00
	D	Assessor	1 800 000\$00	-	-	50 000\$00	1 750 000\$00
	E	Adjuntos	1 400 000\$00	-	-	-	1 400 000\$00
01.01.10		Subsídio de refeição	7 400 000\$00	-	-	-	6 400 000\$00
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	20 200 000\$00	-	-	-	17 700 000\$00
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	4 500 000\$00	2 100 000\$00	-	-	6 600 000\$00
01.02.02		Horas extraordinárias	5 000 000\$00	-	-	-	2 500 000\$00
01.02.04		Ajudas de custo:	3 500 000\$00	-	-	-	3 400 000\$00
	A	Deputados	-	-	-	-	-
	B	Pessoal	-	-	-	-	-
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:					
	A	Adicional A remuneração	800 000\$00	200 000\$00	-	-	1 000 000\$00
	B	Outros abonos	700 000\$00	1 200 000\$00	-	-	1 750 000\$00
	C	Presença — Remunerações do Conselho de Administração	-	2 100 000\$00	-	-	1 900 000\$00

Código	Alínea	Designação	Orçamento ordinário	Observações	Alterações orçamentárias		1.º orçamento suplementar		Total rectificativo
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
01.03.00		Segurança social:							
01.03.02		Abono de família:							
	A	Deputados.....	1 300 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 300 000\$00
	B	Pessoal.....	1 100 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 100 000\$00
01.03.03		Prestações complementares:							
	A	Deputados.....	100 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	100 000\$00
	B	Pessoal.....	100 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	100 000\$00
01.03.04		Contribuições para a segurança social.....	50 000 000\$00	d)	1 000 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	51 000 000\$00
01.03.05		Acidentes em serviço.....	100 000\$00		-\$-	-\$-	80 000\$00	-\$-	20 000\$00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:							
02.01.00		Bens duradouros:							
02.01.03		Material de secretaria.....	12 000 000\$00	a)/d)	1 000 000\$00	6 000 000\$00	-\$-	-\$-	7 000 000\$00
02.01.04		Material de cultura.....	4 000 000\$00	d)	1 000 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	5 000 000\$00
02.01.05		Outros bens duradouros.....	1 000 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	1 000 000\$00
02.02.00		Bens não duradouros:							
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes.....	1 500 000\$00		-\$-	-\$-	700 000\$00	-\$-	800 000\$00
02.02.03		Roupas e calçado.....	1 500 000\$00	d)	250 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	1 750 000\$00
02.02.06		Consumos de secretaria.....	8 500 000\$00		-\$-	-\$-	-\$-	-\$-	8 500 000\$00
02.02.07		Material de transporte — Peças.....	1 200 000\$00	a)/d)	100 000\$00	1 000 000\$00	-\$-	-\$-	300 000\$00
02.02.08	A	Outros bens não duradouros.....	4 000 000\$00	a)	-\$-	2 000 000\$00	-\$-	700 000\$00	1 300 000\$00
	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria....	1 600 000\$00	d)	100 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	1 700 000\$00
02.03.00		Aquisição de serviços:							
02.03.01		Encargos das instalações.....	13 500 000\$00	a)/d)	1 600 000\$00	3 500 000\$00	-\$-	-\$-	11 600 000\$00
02.03.02		Conservação de bens.....	3 000 000\$00	a)/b)	6 000 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	9 000 000\$00
02.03.03		Locação de edifícios.....	13 500 000\$00	e)	-\$-	2 800 000\$00	-\$-	1 400 000\$00	9 300 000\$00
02.03.06		Comunicações.....	15 500 000\$00	d)	2 200 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	17 700 000\$00
02.03.07		Transportes.....	23 000 000\$00	c)	-\$-	10 000 000\$00	-\$-	1 500 000\$00	11 500 000\$00
02.03.08		Representação dos serviços.....	23 500 000\$00	d)	2 200 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	25 700 000\$00
02.03.09		Seguros.....	14 700 000\$00	a)/e)	-\$-	3 700 000\$00	-\$-	-\$-	11 000 000\$00
02.03.10		Outros serviços.....	7 500 000\$00	a)/c)	60 000 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	67 500 000\$00
04.00.00		Transferências correntes:							
04.03.00		Famílias:							
	A	Subvenção aos partidos.....	26 500 000\$00	d)	360 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	26 860 000\$00
	B	Subvenção para encargos de assessoria.....	31 000 000\$00	d)	350 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	31 350 000\$00
	C	Verbas para os gabinetes dos Grupos Parlamentares.....	335 100 000\$00	a)/d)	12 000 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	347 100 000\$00
	D	Reembolso de encargos com despesas de comunicações.....	-\$-	-	700 000\$00	-\$-	-\$-	-\$-	700 000\$00

Código	Abrev.	Designação	Orçamento ordinário	Outros valores	Aforeços orçamentais		1.º orçamento suplementar		Total verificado
					Para mais	Para menos	Para mais	Para menos	
		Despesas de capital							
07.01.00		Aquisição de bens de capital:							
07.01.00		Investimentos:							
07.01.03		Edifícios	14 000 000\$00	a)/e)	3 000 000\$00	3 500 000\$00	- \$-	- \$-	13 500 000\$00
07.01.04		Material de transporte	4 800 000\$00	e)	9 000 000\$00	- \$-	- \$-	- \$-	13 800 000\$00
07.01.07		Material de informática	83 000 000\$00	a)/b)/c)	- \$-	67 200 000\$00	- \$-	- \$-	17 800 000\$00
07.01.04		Material e equipamento	2 000 000\$00	d)/e)	21 000 000\$00	- \$-	19 304 556\$00	20 270 000\$00	22 034 556\$00
		Total	1 443 200 000\$00		138 065 000\$00	138 065 000\$00	19 444 556\$00	60 140 000\$00	1 402 304 556\$00

Observações — Transferências e reflexos de verbas de acordo com as resoluções seguintes:

- Resolução do Conselho de Administração de 29 de Julho de 1993;
- Resolução do Conselho de Administração de 3 de Agosto de 1993;
- Resolução do Conselho de Administração de 14 de Setembro de 1993;
- Resolução do Conselho de Administração de 21 de Outubro de 1993;
- Resolução do Conselho de Administração de 3 de Novembro de 1993.

Preço deste número: 42\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 126\$00 (Semestral) ... 3 568\$00	
	Cada Série ...	2 326\$00 ... 1 180\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 7500 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"